



MUNICÍPIO DE
MAGDA

MENSAGEM Nº 45/2025

Magda, 10 de outubro de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
PR. IVANO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Magda
Magda – SP,
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com meus respeitosos cumprimentos, estou enviando o incluso Projeto de Lei Nº 40, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Os Créditos Adicionais Especial se referem adequação da rede elétrica do conjunto habitacional Magda D.

Considerando que este projeto é de grande interesse e necessidade, solicito que esta Matéria seja apreciada e votada com urgência, razão pela qual, invoco o artigo 25 da LOM.

Certos de que posso contar com a valiosa atenção costumeira dos nobres pares desta Casa de Leis, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 40, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão discriminadas abaixo:

02	08	01	DEPARTAMENTO DE OBRAS			
15.452.0012.1221.0000			SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES			
01	TESOURO		110	000	GERAL	100.000,00

TOTAL.....R\$ 100.000,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados por excesso de arrecadação, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Artigo 3º – Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 10 de outubro de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal